



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº : 2100.01.0020348/2020-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispens. de Licenciamento Ambiental/ Supressão de Vegetação	09010001055/19	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av Barbacena	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 363/2019 e Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 315/2019	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / Linha de Distribuição Igarapé - São Joaquim de Bicas, 138kV	Área Total (ha): 15,20	
Registro nº:	Área Total RL (ha): 0,0	
Município/Distrito:	UF: MG	
Coordenada Plana (UTM): X =575890,159 e Y=7776671,678	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23 K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca para uso alternativo do solo	4,293	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5479	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,38	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	94	und
	5,38	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Linhas de Transmissão Morro do Ipê - São Joaquim de Bicas / Linha de Distribuição Igarapé - São Joaquim de Bicas	10,221

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	10,221	FESD	Médiol	4,8410
		Pastagem com árvores isoladas		5,38

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA		567,9892	M3
			M3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sandra Mota Baldez – MASP 1021293-4

Data da Vistoria: 20-11-2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/06/2021

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	575890,159	7776671,678
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP	SIRGAS 2000	23K	574902,125	7777222,60
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP	SIRGAS 2000	23K	574314,280	77707104,86
Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	576314,688	7776321,000

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado para fins de compensação pela intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e ou protegidas, anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência ponto 01, 595802.18 m E e 7794377.91 m S e ponto 02, 595883.00 m E e 7794274.00 m S, através do reflorestamento na modalidade plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Conforme cronograma executivo do PTRF
5	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma executivo do PTRF
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
7	Quando da constituição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a relocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação.	90 DIAS
8	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo que o material proveniente da supressão das espécies <i>Machaerium villosum</i> e <i>Handroanthus chrysotrichus</i> não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	90 DIAS

* Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal, assim, as intervenções previstas localizadas em área atualmente declaradas como Reserva Legal pelos proprietários, só poderão ocorrer após a respectiva relocação da Reserva Legal, conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG. Prazo: Antes da realização da intervenção. *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Medidas Mitigadoras

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas. PRAZO: Durante a intervenção;/ Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo. PRAZO: Durante a intervenção;/ Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. PRAZO: Durante a intervenção;/ Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado para fins de compensação pela intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e ou protegidas, anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência ponto 01, 595802.18 m E e 7794377.91 m S e ponto 02, 595883.00 m E e 7794274.00 m S, através do reflorestamento na modalidade plantio de mudas de espécies nativas, com isolamento da área, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. PRAZO: Conforme cronograma executivo do PTRF;/ Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. PRAZO: Conforme cronograma executivo do PTRF;/ Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. PRAZO: Anualmente até conclusão do projeto;/ Quando da constituição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a relocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação. PRAZO : 90 dias/ Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo que o material proveniente da supressão das espécies *Machaerium villosum* e *Handroanthus chrysotrichus* não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. PRAZO : 90 dias/

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza,

exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.